

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ESTADO DO RIO DE JANEIRO Departamento de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2143/2019

CARTA CONVITE Nº: 001/2019

ATA Nº 02 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, as 13:30 horas, na sala de reuniões desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Semad nº. 306 de 28 de fevereiro de 2019, composta pelos senhores Felipe Novaes dos Santos Fonseca, Eremildom Luíz de Souza Junior, Cristóvão Luís Fernandes Medeiros e a Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz, sob presidência do primeiro, para dar continuidade ao pleito em questão, cujo objeto é a Conclusão da Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário na Escola Municipalizada Palneira, situada no bairro Balneário - São Pedro da Aldeia - RJ. Compareceram a reabertura do pleito as seguintes empresas e seus respectivos representantes: ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, representada pelo Sr. Rodrigo Ferreira Rosa; PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP, representada pelo Sr. Carlos Henrique dos Santos Moreira, EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA - EPP, representada pelo Sr. Alcimar Silveira Cartacho e P&C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, representada pela Sra. Gabriela do Vale Fontenele. Deu-se continuidade com a análise das propostas constatando-se que as empresas ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA e P&C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME deixaram de apresentar em sua Planilha Orçamentária os valores unitários sem o BDI, não havendo a possibilidade de conferência do percentual aplicado em cada item, estando com isso em desacordo com a planilha orçamentária apresentada no Edital, conforme preceitua o subitem 7.1 alínea "a" do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, as propostas consideradas desclassificadas. As demais propostas atenderam ao exigido no Instrumento Convocatório sendo, portanto, consideradas válidas, sem ressalvas. Participou em sua análise técnica, a Subsecretária de Projetos, Sra Vanessa Sotto Maior de Lima Moura juntamente com a CPL. O resultado da análise das propostas foi anunciado aos presentes. Entretanto, como não houve três propostas válidas conforme determina a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União, a sessão foi considerada FRACASSADA pela CPL. Foi perguntado aos licitantes presentes se tem intenção de interpor recursos sendo respondido que SIM. O representante da empresa ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA alega que a inexigibilidade de itens isolado da planilha orçamentaria não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta "conforme art. 48 inciso II da Lei nº 8.666/93", pois o juízo sobre a inexigibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta. O licitante alega ainda que pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convir, desde que o preço proposto para cada item da planilha e por consequência o preço global não esteja em limites superiores ao Termo de Referência. Conforme o Art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/93: "Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)", sendo assim será aplicado o prazo de 2 dias uteis. Nada mais havendo para constar, dá-se o encerramento da

THE DE

Ŋ

presente ata, que depois	de lida e achada confori	me, vai assinada pelos	membros da
Comissão Permanente de l	Licitação e pelos licitantes p	resentes	
Variella Cruz		(515)	- Marin

Daniella Pereira dos Santos da Cruz Membro

Eremildom Luiz de Souza Junior Membro

Cristóvão Luís Fernandes Medeiros
Membro

Felipe Novães dos Santos Fonseca
Presidente

PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP

EMPREITEIRA A. S. CARTACHO LTDA – EPP

P&C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME

| IMUA | M |

Vanessa Sotto Maior de Lima Moura Danana Sotto mais de leina moura.